



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
247/2026	291/2026	09/03/2026 17:38:26	09/03/2026 17:38:26

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

12/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO AO TRABALHADOR AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO AO TRABALHADOR AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído no Município de Bertioga o Programa Municipal de Microcrédito ao Trabalhador Ambulante, com a finalidade de oferecer linha de crédito facilitada para trabalhadores que exercem atividades comerciais de forma ambulante no município.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Incentivar o empreendedorismo popular;
- II – Fortalecer a economia local;
- III – Promover a formalização dos trabalhadores ambulantes;
- IV – Melhorar as condições de trabalho e geração de renda.

Art. 3º A linha de crédito poderá disponibilizar valores de R\$1.000,00 até R\$15.000,00, com juros reduzidos e condições facilitadas de pagamento.

§1º O prazo para pagamento poderá ser de até 36 meses, podendo haver carência de até 6 meses para início do pagamento.

§2º As condições de financiamento poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos obtidos por meio do programa poderão ser utilizados para:

- I – Aquisição de carrinhos, barracas, trailer ou estruturas de venda;
- II – Compra de equipamentos de trabalho;
- III – Aquisição de mercadorias;
- IV – Padronização e melhoria da estrutura de atendimento ao público.

Art. 5º Terão prioridade no acesso ao programa:



- I – Ambulantes cadastrados no município;
- II – Trabalhadores de baixa renda;
- III – Mulheres chefes de família;
- IV – Pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições financeiras, cooperativas de crédito e entidades de apoio ao empreendedorismo, para viabilizar a execução do programa.

Art. 7º O município poderá oferecer cursos de capacitação, educação financeira e gestão de pequenos negócios aos beneficiários do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 9 de março de 2026.

GILMAR BARBOSA DOS SANTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200300038003A005000

Assinado eletronicamente por **GILMAR BARBOSA DOS SANTOS** em **09/03/2026 17:38**

Checksum: **8D1E394A61B0C234A80821636D047D363C09320B9C68CC7C10C8EBEB3E92EFA3**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce do olhar atento à realidade de centenas de trabalhadores ambulantes que diariamente lutam com dignidade para garantir o sustento de suas famílias no município de Bertioga.

São homens e mulheres que acordam ainda de madrugada, enfrentam sol, chuva e longas jornadas de trabalho nas praias, ruas e espaços públicos da cidade. Muitos deles dependem quase que exclusivamente da movimentação turística para gerar renda, especialmente durante a temporada de verão, quando o município recebe milhares de visitantes.

No entanto, após o término da temporada, esses trabalhadores passam a enfrentar um período de grande dificuldade. A diminuição do fluxo de turistas impacta diretamente suas vendas e, conseqüentemente, a renda que garante o sustento de suas casas. Nesse momento, muitos ambulantes encontram dificuldades até mesmo para comprar novas mercadorias ou manter seus equipamentos de trabalho.

É importante lembrar que por trás de cada carrinho, cada barraca ou cada caixa térmica existe uma história de luta, de superação e de esperança. São pais e mães de família que encontraram no comércio ambulante uma forma honesta de viver e contribuir para a economia da cidade.

Criar um programa de apoio e crédito para esses trabalhadores é reconhecer a importância social e econômica que eles representam para Bertioga. Além de movimentarem a economia local, os ambulantes também fazem parte da identidade turística do município, sendo muitas vezes o primeiro contato de acolhimento que os visitantes têm com a cidade.

Portanto, esta iniciativa busca oferecer condições para que esses trabalhadores possam atravessar os períodos de baixa temporada com mais segurança, dignidade e oportunidades de continuar empreendendo.

Valorizar o ambulante é valorizar o trabalhador que constrói, com esforço diário, a história e o desenvolvimento de Bertioga.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

VEREADOR 2º SECRETÁRIO

Email: vereadorguaruja@gmail.com

Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374, Rio da Praia cep 11.256-025



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.